



Câmara Municipal de Brejetuba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES.

LEANDRO SANTANA DA SILVA, vereador, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei 349/2024 em anexo, requerendo que o mesmo seja levado a votação pela Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brejetuba-ES, 07 de maio de 2024.


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 349/2024

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

O exercício de um cargo político no legislativo quer seja ele de: deputado, senador ou vereador deve ser exercido na sua plenitude e em consonância com anseios populacionais. Para isso, o vereador precisa estar em contato permanente com a população, buscando conhecer seus anseios, dificuldades e reclamações para que possa exercer sua função fiscalizadora, necessário que destine um local e horário específico para atendimento, sendo este de domínio público.

Apesar do exercício do cargo e mandato de vereador não possuir as mesmas características e obrigações dos cargos de carreira dos servidores públicos e trabalhadores de iniciativa privada, que possuem conforme o caso jornadas de trabalho variáveis (20h, 30h, 40h semanais), o mesmo, por força de seu mandato outorgado pelo povo, deve se submeter a uma jornada mínima de trabalho voltada ao atendimento e/ou em busca de melhorias para os munícipes.

Considerando, que apesar de o vereador possuir uma atividade laboral distinta da pública, ao disponibilizar seu nome no pleito eleitoral, deve ter consciência plena que está optando por um mandato de quatro anos, onde coloca-se primeiramente à disposição da população, portanto priorizando em sua vida o exercício do cargo de vereador com dedicação integral, que nos dias e moldes atuais, não se pode admitir o exercício de um mandato eletivo, seja considerado

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

acessório na vida de um político, ou complemento de renda para suas atividades laborais, mais devemos ter a consciência da seriedade e compromisso assumido.

Verificamos que tal entendimento vem sendo apresentado em vários municípios pelo Brasil afora.

Queremos crer que podemos contar com o apoio dos demais membros deste Poder Legislativo, para a aprovação da referida proposta.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 02 de maio de 2024.

LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 349/2024

“INSTITUI PLANTÃO OBRIGATÓRIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O vereador deverá cumprir carga horária semanal de 08 (oito) horas, em forma de plantão, destinado a atividade legislativa, exceto a Presidência da Câmara, a qual deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º – O controle da referida jornada se dará com a elaboração do relatório de atividades realizadas no plantão, sendo vedada compensação de uma semana para outra.

Art. 3º – A jornada do Presidente da Câmara deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da Secretaria da Edilidade, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, ressalvadas em viagem de missão oficial da Câmara.

Art. 4º - O plantão obrigatório, funcionará de segunda à sexta-feira, nas dependências da Câmara Municipal ou em atividade legislativa.

§ 1º – O plantão deverá se dar dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

§ 2º - Considera-se atividade legislativa: reuniões, atendimento aos munícipes, viagens à serviço da Câmara Municipal, reuniões das comissões permanentes, dentre outros em que verifica-se a atividade típica da vereança.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

§ 3º - O plantão será diário, sendo que a cada dia um vereador estará exercendo o plantão, que será organizado por ato da Presidência da Casa, designando os dias de cada vereador, na sequência de 08 (oito) dias.

Art. 5º - O cumprimento da jornada mencionada não ocorrerá em período de recesso legislativo, e não substituirá o comparecimento em sessões realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 6º - O descumprimento do disposto acima acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a 1/30 avos de seu subsídio, a qual deverá ser descontada em folha, exceto quando a ausência do vereador no plantão resultar de missão oficial ou justo motivo aceito pela Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 02 de maio de 2024.


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador

